

RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 229, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera o Regimento Interno da Procuradoria Geral do Estado.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar Estadual nº 95 de 26 de dezembro de 2001 e na Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23 de abril de 2010;

Considerando o disposto no art. 14, § 3º, inc. II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como no art. 8º, XXI, a, da Lei Complementar nº 95/2001 (Lei Orgânica da PGE-MS) que permitem a dispensa da persecução de débito cujo montante seja inferior ao dos seus respectivos custos de cobrança.

RESOLVE:

Art. 1º. Os parágrafos 1º e 3º, do artigo 9º, do Anexo XIII, da Resolução PGE/MS Nº 194, de 23 de abril de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 9º. ...

§ 1º Não se aplica o limite de valor para inscrição indicado no caput quando se tratar de débitos decorrentes de aplicação de multa criminal, de condenação pelo Tribunal de Contas do Estado, débitos oriundos do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA e multas decorrentes de infrações de trânsito (NR)

(...)

§ 3º O limite a ser aplicado para a não inscrição em Dívida Ativa do Estado de débitos com a Fazenda Estadual oriundos do Tribunal de Justiça corresponde ao valor consolidado igual ou inferior a 15 (quinze) UFERMS (Unidade Fiscal de Referência de Mato Grosso do Sul), não se aplicando o teto indicado no caput. (NR)”

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 07 de outubro de 2015.

Adalberto Neves Miranda
Procurador-Geral do Estado